

EDITAL - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NA CIDADE DE ARAPIRACA/AL

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2019

O Município Arapiraca/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo **CREDENCIAMENTO** documentação habilitação para DE **ENTIDADES** DESPORTIVAS (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) PARA **COMPETIÇÕES** ARBITRAGEM DE **ESPORTIVAS** CIDADE NA ARAPIRACA/AL.

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do procedimento, e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura de Arapiraca – AL, endereço: Rua José Jailson Nunes, S/N, Bairro Santa Edwirges, Arapiraca/AL. A documentação será analisada pelo Presidente da Comissão de Licitações com o auxílio de seus membros designados nos autos do processo em epígrafe.

O recebimento dos Envelopes dos interessados no credenciamento será: a partir do dia 06 até o dia 14 de agosto de 2019, de 8:00 às 12:00 horas.

- DO OBJETO

- **1.1** O presente edital destina-se a <u>credenciar entidades desportivas (federações, associações, ligas, entre outras)</u>, para prestação de serviços de arbitragem destinados a realização dos Projetos: Esporte na Comunidade e XXI Jogos Escolares de Arapiraca/AL, nas modalidades indicadas no ANEXO I, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com a formação adequada a cada modalidade.
- **1.2** Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos do estabelecido no Anexo II.
- **1.3** A critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.
- **1.4** Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação Esportes, nos locais indicados pela mesma.



1.4.1 — Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no município de Arapiraca/AL, de segunda a domingo, nos turnos da manhã, tarde ou noite, conforme o campeonato disputado.

- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **1.5** Poderá participar do processo qualquer entidade desportiva que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação enumeradas no item "3".
 - 1.6 Não poderá participar, nem vir a ser contratada:
- **1.6.1** Entidade desportiva que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, terceirizado, cargos comissionados do Município de Arapiraca/AL, assim como de proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 — Para fins de inscrição e homologação do credenciamento, os interessados deverão comparecer munidos dos documentos arrolados informados abaixo no período de 06/08/2019 a 14/08/2019, de 8:00 às 12:00 horas, todos com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Arapiraca — AL, endereço: Rua José Jailson Nunes, S/N, Bairro Santa Edwirges, nesta cidade, em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE

ARBITRAGEM - 003/2019

"NOME DA ENTIDADE DESPORTIVA"

1.6.2 - É de exclusiva responsabilidade do interessado se certificar de que a documentação foi entregue, podendo valer-se de entrega local ou postagem ou outro meio que entender mais conveniente.

- Documentos:

- a) Ficha de credenciamento, conforme ANEXO III
- b) Ficha indicando as modalidades conforme ANEXO IV.
- c) Relação dos profissionais disponíveis para a prestação dos serviços, indicando a respectiva modalidade e o tipo de vínculo com o profissional, que deverá ser comprovado



conforme abaixo:

- d) Para comprovação do vínculo serão aceitos os seguintes documentos:
- e) Associações Esportivas cópia da Ata de Assembleia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o "de acordo" do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado. Ligas Esportivas e Federações Esportivas qualquer documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira da entidade, etc.);
- f) Demais pessoas jurídicas vínculo demonstrado através de CTPS, não sendo aceitos RPA's ou contrato de prestação de serviços;
- g) Para a modalidade **futsal** <u>deverá</u> ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional curso específico para arbitrar jogos de futsal, ou declaração com relação de árbitros da fornecedora, emitida pela Federação responsável, em via original;
- h) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
 - i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- j) Prova de regularidade com o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- **Declaração** de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.
- 3.2 Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou emissão via Internet, caso em que a autenticidade será comprovada posteriormente, através de consulta ao respectivo site, exceção para o ato constitutivo ou estatuto e a comprovação de curso para arbitragem de futsal, que deverão ser sob a forma de cópia autenticada ou original.



DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- **4.1** A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará o dia e horário da entrega.
- **4.2** Os documentos serão analisados e após analisados os documentos de acordo com as modalidades escolhidas para a prestação dos serviços, será encaminhado e-mail à Entidade, informando:
 - a) Sua habilitação ou inabilitação
- b) Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade de interesse.
 - **4.2.1** Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo de 48 horas para a regularização dos documentos.
- **4.3** Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes as Entidades que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 3, com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.
- 4.4 A Secretaria municipal de Educação e Esportes poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
- 4.5 Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem, no todo ou em parte, as condições exigidas neste edital.
 - 4.6 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
 - habilitação contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.
 - inabilitação contados da informação a interessado, correspondência ou e-mail.
- 4.6.1 O recurso deverá ser apresentado por escrito, no protocolo geral, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.311-180, no horário das 08 às 14 horas.
- 4.6.2 O recurso será julgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado, através de meio eletrônico, o resultado do julgamento.
 - 4.6.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.
 - 4.6.4 O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de



aproveitamento.

- **4.7 Concluída a habilitação**, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes divulgará no site <u>www.arapiraca.al.gov.br</u>, bem como no Diário Oficial dos Municípios e jornal de grande circulação o nome das credenciadas por modalidade.
 - **4.8** O **contrato** de Credenciamento **ANEXO V** terá vigência a partir da publicação na Imprensa Oficial até o término do exercício financeiro vigente.
- 4.9 Durante a vigência do credenciamento, a Credenciada deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que comprovem estas condições.
- Estando credenciada para determinada modalidade, a interessada NÃO poderá solicitar a sua habilitação em outra, durante a vigência do credenciamento.
- **4.10** A Credenciada poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo, conforme item 3.1.2 do presente edital.
- A credenciada NÃO poderá solicitar exclusões de modalidades e/ou de profissionais a qualquer tempo.
- $4.11 \acute{\rm E}$ de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes toda e qualquer **mudança** no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.
 - **4.12** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

– DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação Esportes responsável pela organização dos eventos, observará as necessidades para cada modalidade e localidade, e encaminhará, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, convite através de e-mail.
- **5.1.1** Recebido o convite, a Credenciada deverá confirmar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, aceitando a prestação dos serviços no local e modalidade solicitada.
- **5.1.1.2** A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data.



- **5.1.2** Havendo a negativa da Credenciada, a Secretaria convocará as demais, seguindo o mesmo procedimento.
- 5.2 Poderá ser convocada mais de uma credenciada para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.
- **5.3** Confirmada a participação, a Secretaria encaminhará Autorização de Fornecimento à Credenciada.
- **5.4** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes não está obrigado a contratar qualquer Credenciada, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria, conforme torneios ou campeonatos esportivos a serem realizadas.
- 5.5 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, de forma que o serviço seja executado.

DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

- 6.1 Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por jogo diária, considerando toda a equipe técnica necessária, para jogos, são os indicados no item 10 do ANEXO I (Termo de Referência).
- 6.3 Os pagamentos dos serviços aceitos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes serão efetivados em conta corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo do credenciamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente até o 10º dia do mês subsequente da prestação dos serviços.
- **6.3.1** Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.
- 6.3.2 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá reter o pagamento, até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
- 6.3.3 As Credenciadas deverão juntar ao documento fiscal relação contendo os nomes dos profissionais que prestaram os serviços.
- 6.4 Caso cancelada ou transferida a data da competição, e desde que a Credenciada seja informada com a antecedência indicada no edital, nenhum valor será devido pela Secretaria



Municipal de Educação e Esportes.

- DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

- **7.1** A cada torneio/campeonato a Credenciada será avaliada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes em relação aos serviços prestados, nos seguintes aspectos:
- Pontualidade/Entrega: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado.
- Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade.
- 7.2 O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 75% (setenta e cinco por cento) por parte da Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência e descredenciamento no caso de três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, admitido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 Para cada advertência o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

– DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

7.4 – Compete à Credenciada:

- a) Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.
- **b)** Acatar as exigências da Secretaria Municipal de Educação quanto à execução dos serviços.
- c) Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiaria e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omisso, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.
- d) Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.
- e) Mediante solicitação da Secretaria, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) e locais de jogo(s) antes e durante a realização da partida.
- f) Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria:

- h) Comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Esportes sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;
- i) Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.
- j) Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que irão prestar os serviços.
- k) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada.
- I) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- n) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.
- o) Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

7.5 - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- a) Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de locais com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.
- b) Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc, bem como disponibilizar locais em condições de uso.
- c) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.
- d) Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- e) Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:

9.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho,



sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

- 9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital.
 - 9.3 O credenciamento estará rescindido, ainda, por:
- a) Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão:
- b) Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;
- c) Inobservância das normas contidas no presente ato;
- d) Pela ocorrência de seu termo final;
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- i) Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, por consequência, venha a sofrer.
- 9.4 Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- 9.5 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a Credenciada fica obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos 03 (três) últimos pagamentos.
- 9.6 O pagamento de eventuais multas, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, nos termos no disposto neste edital, deverão ser efetuados em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.
- 9.7 O montante devido em razão das multas poderá, ainda, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ser descontado do valor do pagamento devido a Credenciada, ou cobrado por via administrativa ou judicial.



- 9.8 Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, além da rescisão do credenciamento, o árbitro estará sujeito à aplicação da suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes por até 02 (dois) anos.
- 9.9 Fica assegurado a Credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 9.10 A ação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 − A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.
- 10.2 As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.
- 10.3 Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de arbitragem.
- 10.4 Por meio da assinatura do ANEXO III Ficha de credenciamento, a interessada autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Esportes a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- **10.5 -** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.
- 10.6 A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Arapiraca (AL), 02 de agosto de 2019.

Gustavo Marinho de Gusmão

Presidente da Comissão (Portaria nº 1.101/2018)



TERMO DE EFERÊNCIA

1. SECRETARIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

2. OBJETO

Credenciamento para contratação dos Serviços de Arbitragem, destinados a realização dos Projetos Esporte na Comunidade e dos XXI Jogos Escolares de 2019,

3.ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Arbitragem para a modalidade Futebol de Campo: Serviço Especializado em Arbitragem de Futebol de Campo com 02 (dois) Árbitros e 02 (dois) Mesários.	Jogos	50
02	Arbitragem para a modalidade Futsal: Serviço Especializado em Arbitragem de Futebol de Salão com 02 (dois) Árbitros e 02 (dois) Mesários.	Jogos	385
03	Arbitragem para a modalidade Handebol: Serviço Especializado em Arbitragem de Handebol com 02 (dois) Árbitros e 02 (dois) Mesários.	Jogos	155
04	Arbitragem para a modalidade Vôlei: Serviço Especializado em Arbitragem de Voleibol com 04 (quatro) Árbitros e 02 (dois) Mesários.	Jogos	15



05	Arbitragem para a modalidade Basquete: Serviço Especializado em Arbitragem de Basquete com 02 (dois) Árbitros e 02 (dois) Mesários.	Jogos	15
06	Arbitragem para Artes Maciais (Judô): Serviços Especializados de arbitragem para Judô com 05 (cinco) Árbitros.	Diária	10
07	Arbitragem para Artes Maciais (Karatê): Serviços Especializados de arbitragem para Judô com 05 (cinco) Árbitros.	Diária	10
08	Arbitragem para a tletismos: Serviços Especializados de arbitragem para atletismo com 05 (cinco) Árbitros.	Diária	05
09	Arbitragem para Xadrez: Serviços Especializados de arbitragem para xadrez com 05 (cinco) Árbitros.	Diária	02
10	Arbitragem para Natação: Serviços Especializados de arbitragem para natação com 05 (cinco) Árbitros.	Diária	05

4. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Arapiraca reitera seu compromisso com uma educação de qualidade, por esta razão, vem nos últimos anos incentivando a prática de Esporte nas Escolas Municipais, onde são favorecidos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, e busca promover atividades esportivas para a população arapiraquense ofertando interação social qualidade de vida, inclusão social, atividades de lazer de qualidade através de diversos, como por exemplo o XXI Jogos Escolares. A prática esportiva como instrumento educacional visa o desenvolvimento humano e capacita o educando a desenvolver suas competências sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social, ao mesmo tempo em que o esporte constitui-se num instrumento pedagógico que tem sido ferramenta importantíssima no auxílio dos conteúdos escolares. Desta forma é notário a necessidade de eventos que mobilizem os alunos e comunidade local, os Jogos Escolares promovem o intercâmbio socioesportivo entre a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, e, serão ofertadas várias modalidades esportivas, que são: Futsal, Futebol de Campo, Handebol, Voleibol, Natação, Queimado, Xadrez, Tênis de Mesa, Atletismo e Artes Maciais. Com isso, ressaltamos a importância da realização destes eventos que buscam a inclusão social, como também o intercâmbio socioeducativo entre a comunidade escolar das instituições de



ensino do Município, proporcionando uma integração saudável e despertando-lhes interesse pela prática esportiva sistematizada, e o segundo com o intuito de promover o esporte para a comunidade com ações voltadas a participação em diversas modalidades esportivas, utilizando os seus espaços recreativos como forma de apoio aqueles que se mostram interessados em participar do esporte. Sendo assim, se faz necessário a contratação dos Serviços de Arbitragem.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de preço deverão obedecer os critérios do item 10 (tabela de estimava de preço), serão consideradas CREDENCIADAS, sendo considerada invalida a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido no item aqui indicado.

6. DESTINAÇÃO

Alunos regularmente matriculados da Rede Pública Municipal e Comunidade em geral.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão realizados de forma parcial, conforme o cronograma dos eventos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, onde os mesmos serão informados nas ordens de serviços.
- 7.2. Os serviços serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo as competições, em datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Proceder com realização dos serviços, objeto desse Termo de Referência, no prazo fixado e de acordo com a tabela de realização dos jogos e lutas do evento;
- **8.2.** Obedecer às características dos serviços, especificados neste Termo de Referência;
- **8.3.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- **8.4.** Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo;



- **8.5.** A equipe de arbitragem contratada, será composta de acordo com a necessidade de cada evento, e deverá apresentar-se no local do evento ou do jogo, sempre uma hora antes do horário previsto para início da disputa, devidamente uniformizada;
- **8.6.** Os serviços deverão acontecer nos locais, dias e horários fixados pela Secretaria de Educação e Esporte, de acordo com o planejamento de cada competição;
- **8.7.** Entregar, ao final do evento contratado, as súmulas originais dos jogos realizados;
- **8.8.** Apresentar xerox autenticada da seguinte documentação: Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência atual, certificação de participação em curso que comprove habilitação para a função;
- **8.9.** Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos eventos e Jogos;
- **8.10**. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
- **8.11.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- **8.12.** A prestação dos serviços será de responsabilidade total da **CONTRATADA**, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- **8.13.** O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não atenderá as exigências deste termo, ensejará a aplicação de multas a **CONTRATADA**, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- **8.14.** Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos nos eventos e Jogos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter os eventos e Jogos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Arapiraca;
- **8.15.** A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- **8.16.** Responsabilizar-se pelo transporte dos Profissionais. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da **CONTRATADA** e sob sua exclusiva responsabilidade.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Emitir empenho.
- **9.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através do Gestor do Contrato resultante desse Termo de Referência.
- 9.3. Efetuar o pagamento após a realização do evento, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.
- 9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a realização dos serviços no prazo e forma estabelecidos neste TR;
- 9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até o dia 10 do mês subsequente, da prestação dos serviços, assim descritas:

FUNÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Arbitragem para a modalidade Futebol de Campo	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
Arbitragem para a modalidade Futsal	385	R\$ 50,00	R\$19.250,00
Arbitragem para a modalidade Handebol	155	R\$ 50,00	R\$ 7.750,00
Arbitragem para a	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00



	VALOR G	LOBAL ESTIMADO	R\$ 34.500,00
Arbitragem para a modalidade Natação	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
Arbitragem para a modalidade Xadrez	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Arbitragem para a modalidade Atletismo	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
Arbitragem para Artes Marciais (Karatê)	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Arbitragem para Artes Marciais (Judô)	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Arbitragem para a modalidade Basquete	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
modalidade Vôlei			

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do <u>Programa de Trabalho</u> 06.61.27.812.1260.2061 Realização de Eventos Desportivos e de Lazer, <u>Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010</u>, do orçamento vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas cabíveis, relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes da assinatura do respectivo Contrato será fixada pelo Edital e pela respectiva minuta de Contrato Administrativo.



13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do(s) contrato(s) celebrado(s), decorrente desse Termo de Referência, iniciará a partir da publicação do contrato na Impressa Oficial, se estendendo até o término do exercício financeiro vigente.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **14.1.** O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, determinar à empresa detentora da realização dos Serviços de Arbitragem, a suspensão da realização destes se constatado desacordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, inclusive nos casos de substituição dos técnicos e equipamentos;
- **14.2.** Na hipótese do item anterior, a realização dos serviços de arbitragem somente poderá ser reestabelecida a partir de autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após comprovação de regularidade pela **CONTRATANTE.**

15. DO GESTOR

- O Fiscal de Contrato resultante desse Termo de Referência será a Edcleide de Araújo Lins, inscrita no CPF nº 653.345.074-34, matrícula: 122969, que terá as seguintes atribuições:
- **15.1**. Acompanhamento técnico da execução do evento, fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada;
- **15.2.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- **15.3.** Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- **15.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 15.5. Emitir atesto das notas fiscais.

Arapiraca, 10 maio de 2019.



Ilka Danielly Tavares Valeriano de Gois Responsável Pela Elaboração

Janeo Melanias dos Santos Secretário Municipal de Educação e Esporte





ANEXO II modalidades e material necessário

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Basquete de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*
Futsal Apito, cronômetro, cartões da modalid plaquetas de falta e uniforme*	
Handebol de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*
Voleibol de Quadra	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*
Futebol de Campo	Apito, cronômetro, cartões da modalidade, plaquetas de falta e uniforme*

• UNIFORME = Deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação ou por sugestão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.



ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO

ENTIDADE:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
REPRESENTANT	E LEGAL:		
CPF DO REPRESI	ENTANTE LEGAL:		
Nº da Conta			
Nº do Banco		Nome do Banco	
Nº da Agência		Nome da Agência	
TELEFONES (Fixe	o e Celular):_		
E-MAIL:			_
			1

Dados Bancários da Entidade

Declaramos para os devidos fins que:

No quadro técnico da Entidade não possuímos nenhum profissional com restrição/proibição ao exercício das atividades de Árbitro;

A Entidade está ciente da obrigatoriedade do cumprimento dos Regulamentos dos Jogos, Tabelas, Horários, Locais, Ética e Postura Profissional nas atividades a serem exercidas.

A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a prestação de serviços nas modalidades a que tem interesse





ANEXO IV

MODALIDADES

PLANILHA PARA ESCOLHA DAS MODALIDADES (ASSINALE UM X)		
FUTEBOL DE CAMPO		
FUTSAL		
HANDEBOL		
VÔLEI		
BASQUETE		
ARTES MARCIAIS (JUDÔ)		
ARTES MARCIAIS (KARATÊ)		
ATLETISMO		
XADREZ		
NATAÇÃO		

erviços de arbitragem na(s) modalidade(s) específica(s) para as quais tem interesse em se cadastrar.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ________, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS PROJETOS ESPORTE NA COMUNIDADE E DOS XXI JOGOS ESCOLARES DE 2019.

O Município de Arapiraca da Secretaria Municipal de	e Educação e Espo	ortes Arapi	iraca/AL, po				elanias	dos S	anto	s,
doravante denominada	CONTRATANTE	e a e	empresa				_, esta	belec	ida	à
					inscrita	no	CNPJ	sob	o r	ı°
	pelo	seu	repre	sentante	infra	-assiı	nado,		Sr.(a	ı)
		,	CPF					RG	n	ιO
	, expedida	pela		doravante	denomi	ıada	CON	TRAT	ADA	١,
considerando o Credencia	mento n.º 003/20	19, Proces	sso n.º 1259	1/2019, firm	am o pre	sente	CONT	RAT	O, no	S
termos da Lei no 8.666, d condições:	e 21 de junho de	1993, cor	n suas altera	ções posteri	ores, de a	cord	o com	as seg	uinte	S

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Credenciamento de arbitragem, destinados a realização dos projetos Esportes na Comunidade e dos XXI Jogos Escolares de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Arapiraca e serão realizados de forma parcial, conforme cronograma dos eventos apresentados pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 003/2019 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.



instrumento.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ (
4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:
Funcional Programática: 06.61.27.812.1260.2061 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0010
4.4. O Município pagará à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados de acordo com o cronograma.
4.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
4.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e

4.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo

- 4.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 4.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.



- 4.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 4.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da publicação do contrato na Impressa Oficial, se estendendo até o término do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 6.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 6.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 6.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 6.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.



- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.
- 8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 8.3. Das condições de execução:
- 8.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 8.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.
- 8.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.
- 8.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.
- 8.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.
- 8.4. Da alteração do Contrato:
- 8.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.
- 8.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:
- 8.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



- 8.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.
- 8.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NÔNA DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 9.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 9.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- 9.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.
- 9.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes da Prefeitura de Arapiraca, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.
- 12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 11.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei no 8.666/93.
- 12.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 12.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 12.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 12.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.
- 12.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666/93.



- 12.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 12.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.
- 12.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.
- 12.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Arapiraca,	de	de 2019.
		-
	Contratante	
Secretaria Mur	nicipal de Educação	e Esportes



Contratada
A Entidade atesta que todos os árbitros do seu quadro estão aptos física e tecnicamente a realizar a a(s) para as quais tem